

**PROJETO DE LEI Nº 7 /2019**  
De 11 de fevereiro de 2019



**INSTITUI O "SELO CIDADE LINDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Selo Cidade Linda" no âmbito da Cidade de Pilar do Sul, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

**Art. 2º** - O "Selo Cidade Linda" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

- I** - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;
- II** - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;
- III** - manter o passeio público limpo e livre de resíduos de qualquer espécie;
- IV** - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;
- V** - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

**Art. 3º** - A empresa que deseje receber a certificação "Selo Cidade Linda" deverá inscrever-se junto ao CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, por protocolo na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul apresentando os documentos necessários, e os determinados em regulamento, com os custos arcados somente pela empresa requisitante.

**Parágrafo único.** O CONDEMA procederá à vistoria do local, de modo direto ou por requisição do setor fiscalizatório da administração municipal, a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da certificação encontram-se presentes, conforme competências descritas na Lei Municipal 633/85.



**Art. 4º** - A certificação "Selo Cidade Linda" terá validade de 1 (um ano), e poderá ser renovada, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

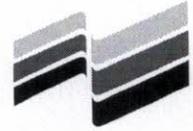
**Art. 5º** - Com a finalidade de desenvolver os objetivos do selo, as empresas detentoras do "Selo Cidade Linda" poderão expor, por meio de fotos e imagens, as atividades realizadas no artigo 2º com os fins para a outorga do Selo, em espaço reservado para esse fim na Festa Agropecuária de Pilar do Sul – FEAPS, sem custo, desde que não contenha intuito meramente comercial.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, independentemente de regulação pelo Poder Executivo.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2019.

**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**  
Vereador - MDB



**PROJETO DE LEI Nº 7/2019**  
De 11 de fevereiro de 2019

**INSTITUI O "SELO CIDADE LINDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:**

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade incentivar a colaboração das empresas na manutenção de um meio ambiente equilibrado em nossa cidade.

A instituição do "Selo Cidade Linda" e a possibilidade de exposição das empresas detentoras desse Selo na festejada FEAPS, incentivará os empresários da cidade em manter sua empresa, e entorno, engajada na limpeza e conservação do meio ambiente.

Certo de contar com a aprovação desta Egrégia Casa de Leis, encerro com meus protestos de estima e consideração.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2019

  
**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**  
Vereador - MDB